

**DOCUMENTO ORIENTADOR**

**Prova do Tempo de Serviço  
Ensino Particular e Cooperativo**

DEPARTAMENTO DE REGIMES ESPECIAIS

V1 abril 2026

## ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO .....	4
1.1.	Objeto .....	4
1.2.	Âmbito de Aplicação.....	4
1.3.	Fundamentação Legal .....	4
2.	ALTERAÇÃO PROCEDIMENTAL - NOVO MODELO DE PROVA DO TEMPO DE SERVIÇO .....	6
2.1.	Regra Geral .....	6
2.2.	Efeitos .....	6
3.	DECLARAÇÃO VÁLIDA E AUTÊNTICA – REQUISITOS FORMAIS .....	7
3.1.	Entidades Competentes para Emissão.....	7
3.2.	Elementos Obrigatórios .....	7
3.3.	Exercício do cargo de Diretor Pedagógico .....	7
3.4.	Modelos Oficiais .....	7
3.5.	Documentos de Apoio .....	8
4.	PROCEDIMENTO PARA EFEITOS DE CONCURSO.....	9
4.1.	Submissão no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação - SIGRHE .....	9
4.2.	Situações Específicas.....	9
5.	PROCEDIMENTO PARA EFEITOS DE APOSENTAÇÃO .....	11
5.1.	Regra Geral .....	11
5.2.	Entidades Competentes .....	11
6.	RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS.....	12
6.1.	Docentes .....	12
6.2.	Entidades EPC .....	12
6.3.	Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas.....	12
6.4.	AGSE .....	12
6.5.	Outras Entidades Públicas .....	12
7.	CONTACTOS E APOIO TÉCNICO .....	13

## SIGLÁRIO

**AGSE:** Agência para a Gestão do Sistema Educativo

**EPC:** Ensino Particular e Cooperativo

**AE/EnA:** Agrupamento de Escola/Escolas não Agrupadas

**IPSS:** Instituições Particulares de Solidariedade Social

**DGSS:** Direção-Geral da Segurança Social

**EPE:** Escolas Portuguesas no Estrangeiro

# 1. ENQUADRAMENTO

## 1.1. Objeto

O presente documento orientador constitui-se como um instrumento de apoio, facilitador da atuação dos AE/EnA, e tem como objetivo proceder ao esclarecimento de questões relacionadas com o regime jurídico aplicável à prova e certificação do tempo de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo (EPC), em Escolas Profissionais Privadas, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Escolas Portuguesas no Estrangeiro de iniciativa privada, para efeitos de concursos de seleção e recrutamento de pessoal docente e aposentação e pensão de sobrevivência.

Visa, igualmente, uniformizar procedimentos, clarificar responsabilidades e garantir a conformidade com o quadro legal vigente.

## 1.2. Âmbito de Aplicação

As orientações constantes do presente documento aplicam-se a:

- Docentes com qualificação para a docência que tenham exercido funções em EPC/IPSS/EPE/Escolas Profissionais Privadas;
- Entidades titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Diretores de AE/EnA.

## 1.3. Fundamentação Legal

A matéria em análise encontra-se abrangida pelos seguintes diplomas:

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação atual, Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Lei n.º 9/79, de 19 de março, na redação atual, relativa às Bases do Ensino Particular e Cooperativo;
- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar.

- Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de maio, que determina que aos docentes do ensino oficial não superior, seja contado, para efeitos de aposentaçã, o tempo de serviço docente prestado no ensino particular
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redaçã atual, que estabelece o currícuo dos ensinos básicu e secundáriu e os princípios orientadores da avaliaçã das aprendizagens;
- Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redaçã atual, que cria e define os grupos de recrutamento para efeitos de seleçã e recrutamento do pessoal docente da educaçã pré-escolar e dos ensinos básicu e secundáriu- Lei n.º 5/2001, de 2 de maio, na redaçã atual, que considera o tempo de serviço prestado na categoria de auxiliar de educaçã pelos educadores de infânciu habilitados com cursos de formaçã a educadores de infânciu para efeitos da carreira docente
- Decreto-Lei n.º 79/2014, de 12 de dezembro, na sua redaçã atual, que aprova o regime jurídicu da habilitaçã profissional para a docênciu na educaçã pré-escolar e nos ensinos básicu e secundáriu;
- Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, na sua redaçã atual, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro, que estabelece o regime jurídicu aplicável ao reconhecimento, pelo Estado Português, do ensino ministrado com currícuo e programas portugueses em estabelecimentos de ensino de iniciativa privada situados fora do território nacional.
- Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redaçã atual, que regula os concursos para seleçã e recrutamento do pessoal docente da educaçã pré-escolar e dos ensinos básicu e secundáriu.

## 2. ALTERAÇÃO PROCEDIMENTAL - NOVO MODELO DE PROVA DO TEMPO DE SERVIÇO

Em conformidade com deliberação superior, a AGSE implementou um novo procedimento simplificado, aplicável a partir do ano letivo 2025/2026.

### 2.1. Regra Geral

A prova do tempo de serviço passa a ser efetuada exclusivamente através de declaração válida e autêntica emitida pela entidade EPC onde o serviço foi prestado.

Deixa de existir a certificação adicional pela AGSE.

### 2.2. Efeitos

#### **Concursos:**

O docente submete a declaração no SIGRHE → Certificação de Tempo de Serviço – EPC.

A declaração integra automaticamente o processo de candidatura.

#### **Aposentação:**

A declaração EPC constitui documento bastante, devendo ser apresentada diretamente à CGA ou ao ISS, I.P.

#### **Processos anteriores:**

Declarações já submetidas e ainda em análise são consideradas válidas, sem necessidade de ação adicional.

## 3. DECLARAÇÃO VÁLIDA E AUTÊNTICA – REQUISITOS FORMAIS

### 3.1. Entidades Competentes para Emissão

Têm competência para emitir a declaração de prova de tempo de serviço:

- Entidade titular do estabelecimento;
- Direção pedagógica homologada;
- Representante legalmente designado.

### 3.2. Elementos Obrigatórios

A declaração de prova de tempo de serviço deve conter:

- Identificação completa do docente;
- Identificação da entidade EPC, incluindo alvará/autorização de funcionamento;
- Períodos de tempo de serviço (datas de início e fim);
- Grupo de recrutamento;
- Carga horária semanal;
- Natureza das funções (docência, direção pedagógica, etc.);
- Assinatura e carimbo da entidade;
- Declaração de veracidade e autenticidade.

### 3.3. Exercício do cargo de Diretor Pedagógico

- Despacho de homologação do cargo, exercido nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

### 3.4. Modelos Oficiais

Devem ser utilizados os modelos disponibilizados pela AGSE, em [Concurso Nacional Interno e Externo 2026/2027 - 1.ª Validação - AGSE](#), para:

- Creche;
- Estabelecimento de Educação Pré-Escolar (3–5 anos);

- Ensino Básico e Secundário;
- Escolas Profissionais;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (autorizadas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação ou pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social)

### 3.5. Documentos de Apoio

Disponíveis em [Concurso Nacional Interno e Externo 2026/2027 - 1.ª Validação - AGSE](#):

- Lista atualizada das entidades de EPC autorizadas;
- Manual de Tempo de Serviço;
- FAQ.

## 4. PROCEDIMENTO PARA EFEITOS DE CONCURSO

### 4.1. Submissão no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação - SIGRHE

O docente deve:

Aceder ao SIGRHE → Situação Profissional → Certificação de Tempo de Serviço – EPC;

Selecionar Novo;

Anexar a declaração EPC;

Submeter com palavra-chave.

### 4.2. Situações Específicas

Incluem:

- **Escolas profissionais** (Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho) que integram a rede de estabelecimentos de ensino orientados para a qualificação técnica e a inserção profissional dos alunos;
- **IPSS** com valências autorizadas pela Segurança Social (de acordo com a declaração emitida pela DGSS que atesta a natureza jurídica da IPSS e respetivas valências autorizadas);
- **Estabelecimentos encerrados;**  
Nota: Nesta situação, o docente deve apresentar documentação alternativa (ex.: registo biográfico, contratos, recibos), declaração da carreira contributiva, com a respetiva qualificação, sendo a CGA/ISS, I.P. a entidade competente para a emitir/aferir a sua validade. Pode ainda, apresentar declarações sob compromisso de honra corroboradas por testemunhas, acompanhadas da cópia do cartão de cidadão.
- **Docentes com tempo de serviço em múltiplas entidades;**  
Nota: Cada entidade deve emitir a sua própria declaração.
- **Docentes com vínculos simultâneos público/privado;**

Nota: A determinação da legislação aplicável segue o Regulamento (CE) n.º 883/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social;

- **Docentes com múltiplas entidades empregadoras.**
- **Escolas de Línguas:** tempo de serviço apenas pode ser considerado para efeitos de **aposentação**, uma vez que se enquadram no disposto na alínea e) do número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro, pelo que se encontram fora do âmbito de aplicação desse diploma, não sendo possível a certificação de tempo de serviço prestado em escolas línguas.
- **Escolas com Oferta Educativa Internacional/Estrangeira em Portugal:** por se tratar de tempo de serviço prestado em estabelecimento de ensino particular e cooperativo com oferta educativa internacional/estrangeira, cuja matriz curricular não se enquadra na matriz curricular aprovada para os estabelecimentos de ensino com currículo português, o tempo de serviço prestado não é certificado para efeitos de concurso.

No entanto, há Escolas com Oferta Educativa Internacional/Estrangeira em Portugal que também lecionam o currículo português e, nesses casos, constava da declaração de tempo de serviço que o mesmo tinha sido prestado neste currículo, devendo, neste caso, ser certificado.

## 5. PROCEDIMENTO PARA EFEITOS DE APOSENTAÇÃO

### 5.1. Regra Geral

Para efeitos de aposentação, a declaração válida e autêntica emitida pela entidade EPC constitui prova suficiente do tempo de serviço prestado, não sendo necessária certificação pela AGSE.

### 5.2. Entidades Competentes

- Caixa Geral de Aposentações (CGA) - trabalhadores abrangidos pelo regime convergente.
- Instituto da Segurança Social (ISS) - trabalhadores abrangidos pelo regime geral.

## 6. RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

### 6.1. Docentes

Solicitar a declaração EPC;

Submeter no SIGRHE (concursos);

Apresentar à CGA/ISS, I.P. (aposentação).

### 6.2. Entidades EPC

Emitir declarações válidas e autênticas;

Utilizar modelos oficiais, disponíveis em [Concurso Nacional Interno e Externo 2026/2027 - 1.ª Validação - AGSE](#)

Garantir a veracidade da informação.

### 6.3. Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas

Validar declarações para efeitos de concurso.

### 6.4. AGSE

Emitir orientações técnicas;

Apoiar docentes, órgãos de gestão escolar e entidades EPC.

### 6.5. Outras Entidades Públicas

CGA/ISS, I.P. - validação final para efeitos de aposentação;

AGSE - disponibilização de modelos e enquadramento normativo.

## 7. CONTACTOS E APOIO TÉCNICO

AGSE - Agência para a Gestão do Sistema Educativo

- **[agse@agse.pt](mailto:agse@agse.pt)**
- **[colaboracao.diretores@agse.pt](mailto:colaboracao.diretores@agse.pt)** (exclusivo para elementos do órgão de Gestão Escolar)

Atendimento no SIGRHE - separador E72